

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016.  
PROCESSO Nº 16/2016.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**, doravante denominada **Contratante**, com sede no Centro Político Administrativo – Rua 05, Lote 02, inscrito no CNPJ 03.005.378/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Silvia Mara Leite Cavalcante, inscrito no CRCMT sob n. 006050/O, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, **VISANDO A PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA REMESSA A PROTESTO EXTRAJUDICIAL DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA REFERENTES A ANUIDADES E MULTAS DEVIDAS POR PROFISSIONAIS E PESSOAS JURÍDICAS AO CRCMT**. O presente Edital rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 9.492/97 e Provimento nº 57/2014 da CGJ-MT, segundo as condições estabelecidas no presente Edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

O prazo para entrega dos DOCUMENTOS será de 30(trinta) dias, iniciando às **09 horas do dia 08 de agosto de 2016 até as 17 horas do dia 08 de setembro de 2016**, devendo ser entregues ao Departamento de Licitação do CRCMT, localizado na Rua 05, Quadras 13, Lote 02, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, no horário das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira. Os telefones: (65) 3648-2800/3648-2817 e o e-mail: [compraslicitacao@crcmt.org.br](mailto:compraslicitacao@crcmt.org.br) serão utilizados somente para contato.

## **01. DO OBJETO**

1.1. Objeto do presente Edital é o **CHAMAMENTO PÚBLICO**, de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, **VISANDO A PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA REMESSA A PROTESTO EXTRAJUDICIAL DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA REFERENTES A ANUIDADES E MULTAS DEVIDAS POR PROFISSIONAIS E PESSOAS JURÍDICAS AO CRCMT**.

1.2. Para fins deste Chamamento Público, considera-se:

I – **Apresentação da CDA**: o ato do CRCMT de encaminhar a CDA as centrais de remessa de arquivos para a lavratura do processo extrajudicial para o Tabelionato.

II – **Desistência**: Ato do CRCMT de retirar a CDA do Tabelionato, antes da lavratura do protesto, pagos os emolumentos e de mais despesas.

III – **Autorização do CRCMT para cancelamento**: Ato do CRCMT de declarar, após o protesto, que o devedor está em situação regular e que, por solicitação deste, poderá o Tabelionato cancelar o protesto da CDA desde que pagos, pelo devedor, os emolumentos e demais despesas existentes.

IV – **Pagamento no Tabelionato:** Ato do devedor de realizar o pagamento do débito representado na CDA e/ou dos emolumentos e demais despesas.

V – **Do cancelamento do Protesto:** o ato do Tabelionato de Protesto de cancelar o Protesto já lavrado, em razão de pagamento ou decisão judicial de cancelamento.

VI – **Elisão:** ato do devedor de comparecer ao Tabelionato e evitar o protesto da CDA ainda no lavrado, realizando o pagamento.

VII – **Decisão Judicial de Cancelamento:** a decisão judicial que determina o cancelamento do protesto já lavrado.

VIII – **Solicitação de cancelamentos diretamente pelo CRCMT:** o ato do CRMT de solicitar ao Tabelionato o cancelamento do Protesto da CDA, no caso de encaminhamento indevido arcando com o pagamento dos emolumentos e demais despesas.

## **02. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

2.1. Poderão participar Entidades Privadas sem Fins Lucrativos que prestem serviços relativos aos especificados no objeto do presente Edital e que forneçam toda a documentação exigida neste Edital.

2.2. Não poderão participar do presente chamamento público os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

2.3. No presente chamamento público são vedadas a participação de entidades em consórcio.

2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo chamamento.

2.5. Não poderão participar entidade declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.6. Não poderão participar entidades em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

2.7. Os serviços serão realizados por profissionais habilitados da CONTRATADA, em dependência própria, devidamente estabelecidos, com a utilização de seus equipamentos e dentro dos limites do Estado de Mato Grosso.

## **03. DA FONTE DE RECURSOS**

3.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária do CRCMT sob a rubrica:

Programa nº 01 – GESTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL, no Projeto 1005 – COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL – PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS, Rubrica 6.3.1.6.01.01.003 – DESPESAS JUDICIAIS.

#### **04. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

4.1. As Entidades Privadas sem Fins Lucrativos interessados em prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em cópia simples, acompanhado do documento original ou cópia autenticada, na Sede do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, na Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo – Cuiabá/MT, no horário das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira. Os telefones: (65) 3648-2800/3648-2817 e o e-mail: [compraslicitacao@crcmt.org.br](mailto:compraslicitacao@crcmt.org.br) serão utilizados somente para contato.

4.2. A documentação deverá ser entregue em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

##### **ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL:**

**Nº CNPJ:**

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016.**

#### **05. DA RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS**

5.1. A participante deverá apresentar ao CRCMT os documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira, conforme listados abaixo:

##### **5.2. Habilitação Jurídica de Entidade privada sem Fins Lucrativos**

5.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, e que tenha especificado, como objeto social da entidade, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto deste Chamamento Público.

5.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de entidade ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### **5.3. Regularidade Fiscal**

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo

ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei, relativas:

5.3.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) no ramo de atividade econômica pertinente ao objeto.

5.3.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.3.4. Cópias das certidões negativas de débitos ou equivalentes na forma da lei:

5.3.4.1. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social, sendo que essa pode ser retirada através do site: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

5.3.4.2. Certidão do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a mesma pode ser retirada no site: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br);

5.3.4.3. Certidão Negativa de Débito Fiscal Estadual (CND), expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou equivalente, do respectivo domicílio tributário;

5.3.4.4. Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário;

5.3.4.5. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela prefeitura do respectivo domicílio tributário;

5.3.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), a mesma pode ser retirada no site: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

#### **5.4. Qualificação Econômico-Financeira**

5.4.1. Certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

5.4.2. As certidões terão validade de acordo com o prazo estipulado pelo órgão emitente e apontado na própria certidão.

5.4.2.1. Caso a certidão não contenha o prazo de sua validade, será considerada válida pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.

#### **5.5. Qualificação Técnica**

5.5.1. Apresentação pela entidade do comprovante do exercício, nos últimos três anos, de atividades referentes à matéria objeto da parceria.

5.5.1.1. A comprovação a que se refere o item 5.5.1 poderá ser efetuada mediante a

apresentação de instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, declarações de conselhos de políticas públicas, secretarias municipais ou estaduais responsáveis pelo acompanhamento da área objeto da parceria, dentre outras.

## **5.6. Da Apresentação dos Documentos**

5.6.1. Todos os documentos solicitados que não sejam os extraídos via INTERNET, poderão ser apresentados em cópia autenticada ou cópia simples devendo para isto o licitante apresentar o documento original para confirmação de autenticidade.

## **06. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

6.1. A análise dos documentos apresentados será feita pela Comissão Permanente de Licitação, que emitirá parecer favorável caso preencha as condições previstas no Edital, encaminhando o processo a Presidente do CRCMT, para homologação e publicação do extrato de Chamamento Público.

## **07. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A remessa dos documentos de dívida será feita, exclusivamente por meio de central de remessa de arquivos, serviços disponibilizados pelo Contratado a todos os Tabeliães de Protesto do Estado de Mato Grosso.

7.2. O Contratado padronizará e implantará os procedimentos necessários ao registro do protesto para fins de efetivo cumprimento.

7.3. A Central de remessa de arquivos receberá do CRCMT todas as CDA's e as encaminhará aos Tabelionatos de Protesto de Títulos do domicílio dos devedores.

7.4. O Contratado por meio de sua central de remessa de arquivos disponibilizará sem ônus ao CRCMT ambiente WEB a ser utilizado pelo Conselho. Neste ambiente, o CRCMT fará a inserção das CDA's e demais documentos relacionados ao procedimento de protesto.

7.5. Antes da lavratura do protesto, o pagamento da CDA será realizado diretamente no Tabelionato de Protesto competente, que dará a respectiva quitação, e o valor devido será colocado à disposição do CRCMT no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, podendo ser realizada transferência bancária ou depósito pelo Tabelionato em conta corrente indicada pelo CRCMT.

7.6. Após a lavratura do protesto, o devedor efetuará o pagamento da dívida diretamente ao CRCMT, devendo o Conselho autorizar o cancelamento do protesto, inclusive por meio eletrônico.

7.7. Os Tabeliães de protesto responderão pelo atraso ou omissão no repasse do pagamento, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.492/97 e do art. 134 do CTN.

7.8. Caso haja ocorrido o cancelamento do protesto em decorrência de equívoco cometido pelo CRCMT, este arcará com o pagamento de emolumentos e demais despesas.

7.9. Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas e demais despesas, salvo àquelas destinadas à intimação do devedor (postagem correio AR e publicação de edital), que serão suportados pelo CRCMT, serão pagos pelos devedores:

I – no ato do pagamento elisivo; ou

II – no ato de pedido de cancelamento do registro do protesto, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela de emolumentos em vigor na data em que ocorrer o efetivo cancelamento.

7.9.1. As despesas realizadas pelo tabelião de protesto para promover a intimação do devedor, serão pagas, mensalmente, pelo CRCMT diretamente ao respectivo tabelião de protesto, mediante a emissão de Nota Fiscal.

7.9.2. O Contratado deverá indicar ao CRCMT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, a agência, banco e conta corrente de titularidade dos tabeliões de protesto ou do cartório de protesto para que o CRCMT possa efetuar os pagamentos estipulados no item 8.0.

## **08. DAS OBRIGAÇÕES**

8.1. Da contratada e Tabeliões:

- a) Recepcionar, protocolizar e distribuir as CDA's ao Tabelionato de Protesto correspondente ao domicílio do devedor;
- b) entregar ao CRCMT por meio eletrônico o recibo referido no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.492/97;
- c) Verificar os caracteres formais extrínsecos, consoante art. 9º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.492/97, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar as CDA's;
- d) Devolver ao CRCMT, por meio eletrônico, as CDA's que contenham irregularidades formais de envio e recepção, com seus respectivos motivos de devolução;
- e) Repassar, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, o pagamento efetuado pelo devedor referente à CDA enviada pelo CRCMT;
- f) incluir na carta de intimação esclarecimentos quanto à dívida, conforme texto encaminhado pelo CRCMT;
- g) Zelar pela tempestividade e efetividade do cumprimento das intimações dos devedores, nos termos da Lei nº 9.492/97;
- h) Fornecer ao CRCMT, por meio eletrônico, os endereços mais atualizados dos

devedores, quanto estes forem intimados em endereço divergente daquele informado pelo CRCMT;

i) Recepcionar, por meio eletrônico, e observar as autorizações do CRCMT para cancelamento do protesto, ficando a cargo do Tabelionato a cobrança dos emolumentos e demais despesas;

j) Promover a retirada da CDA quando houver desistência do protesto pelo CRCMT, desde que a desistência seja formalizada antes da lavratura do protesto;

k) Disponibilizar ao CRCMT, por meio eletrônico, informações sobre distribuição, protocolo, intimação, pagamento, retirada por desistência, sustação judicial, protesto e cancelamento;

l) Encaminhar ao CRCMT, por meio eletrônico, até o dia quinze de cada mês, listagem contendo todas as CDA's recebidas para protesto e quitadas no mês imediatamente anterior.

## 8.2. Do CRCMT:

8.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do Contratante:

8.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por fiscal especialmente designado pelo Contratante;

8.2.1.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela entidade;

8.2.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando para sua correção;

8.2.1.4. Efetuar o pagamento à contratada, na forma convencionada;

8.2.1.5. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela entidade a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

8.2.1.6. Responder às notificações no prazo estabelecido.

8.3. Adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar a remessa indevida de CDA's a protesto extrajudicial.

8.3. Dar autorização ao Tabelionato para o cancelamento do protesto, quando houver a quitação dívida diretamente no CRCMT.

8.4. Comunicar a desistência do protesto ao Tabelionato.

8.5. Orientar os devedores a realizarem o pagamento diretamente nos Tabelionatos, até a lavratura do protesto.

8.6. Subsidiar o Contratado com informações que deverão constar da intimação, em

razão da peculiaridade da CDA, notadamente a decorrente de dívida tributária.

## **09. DAS COMUNICAÇÕES E TRANSMISSÕES**

9.1. O Contratado e o CRCMT empenharão esforços para implementar, no prazo de 1 (um) mês, os procedimentos necessários para que as comunicações e transmissões inerentes ao procedimento do protesto extrajudicial das CDA's possam ser efetuadas por meio de arquivos eletrônicos, com a indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações.

## **10. DA RATIFICAÇÃO PELOS TABELIÃES DE PROTESTO**

10.1. Deverá haver ratificação por parte dos tabeliães de cada comarca para as quais serão enviados os títulos a protestar.

10.2. O Contratado disponibilizará ao CRCMT, quando solicitado, a relação dos Tabelionatos de Protesto que ratificarem o Contrato.

## **11. DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente procedimento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

## **12. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1. O Contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

12.2. O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CRCMT, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

12.3. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada do Presidente do CRCMT.

## **13. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATADO**

13.1. O CONTRATANTE reconhece os direitos do CONTRATADO relativos ao presente contrato de:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei Nº 8.666 /93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato,



inclusive aplicando multa no percentual de 10% do valor estimado a ser gasto com as despesas relacionadas ao protesto das CDA's.

#### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Aos interessados em participar do processo de Chamamento Público, é assegurado o direito de interpor recurso, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos da lei.

14.2. A eventual impugnação do presente Chamamento deve ser apresentada por escrito até 2 (dois) dias antes da data para a realização do Chamamento Público.

#### **15. DA PREVISÃO DOS RECURSOS**

15.1. A previsão de recursos necessários para a contratação dos serviços, objeto do presente contrato é de R\$ 51.181,90 (cinquenta e um mil e cento e oitenta e um reais e noventa centavos) anuais, e será pago com recursos orçamentários oriundos do CRCMT.

#### **16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

16.1. A gestão do contrato e a programação dos serviços serão efetuadas pelo setor de Arrecadação do CRCMT e por funcionário designado pela Diretoria do CRCMT, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato e seus respectivos anexos.

16.2. Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados pelo Fiscal de Contratos indicado pela Diretoria do CRCMT, a quem competirá a emissão das Ordens de Pagamentos após a confirmação dos trabalhos realizados.

#### **17. DO PAGAMENTO**

17.1. O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente no prazo máximo de 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços mediante a apresentação do correspondente documento fiscal ou equivalente com validade legal juntamente com o relatório de serviços prestados mensais, devidamente atestados pelo setor competente e certidões exigidas no item 5.3 deste edital.

17.2. A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de serviços prestados sem a apresentação do respectivo documento fiscal ou equivalente com validade legal e Relatório mensal de serviços prestados, devidamente assinados pelo responsável da Contratante para tal ato.

17.3. Junto ao corpo do documento fiscal ou equivalente com validade legal é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Contratada.

17.3.1. Em sendo optante do “SIMPLES NACIONAL” a Contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

## **18. DOS ANEXOS**

18.1. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

18.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

18.1.2. Anexo II – Valores Inerentes a Despesas com Intimação (AR e Edital de Intimação que deverão ser apresentados pelas participantes – Modelo;

18.1.3. Anexo III - Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;

18.1.4. Anexo IX - Minuta do Contrato.

## **19. DO FORO**

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contido neste Chamamento Público serão regidas pelas leis brasileiras e a Justiça Federal da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste certame, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá/MT, 07 de julho de 2016.

**Silvia Mara Leite Cavalcante.**

Presidente do CRCMT.

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA CRCMT Nº 2.44/2016.**

**DATA: 29/06/2016.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Nº 2.44/2016.**

## **1 – OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem como objeto **CHAMAMENTO PÚBLICO**, de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, visando à padronização dos procedimentos para remessa a protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa referentes a anuidades e multas devidas por profissionais e pessoas jurídicas ao CRCMT, de acordo com as especificações constantes nesse Termo de Referência.

## **2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A contratada prestará, no âmbito de suas especialidades, por meio de sua equipe, serviços de padronização dos procedimentos para remessa a protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa referentes a anuidades e multas devidas por profissionais e pessoas jurídicas ao CRCMT.

## **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por fiscal especialmente designado pelo Contratante;
- c) Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela entidade;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando para sua correção;
- e) Efetuar o pagamento à contratada, na forma convencionada;
- f) Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela entidade a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- g) Responder às notificações no prazo estabelecido;
- h) Adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar a remessa indevida de CDA's a protesto extrajudicial;
- i) Dar autorização ao Tabelionato para o cancelamento do protesto, quando houver a quitação dívida diretamente no CRCMT;
- j) Comunicar a desistência do protesto ao Tabelionato;
- k) Orientar os devedores a realizarem o pagamento diretamente nos Tabelionatos, até a lavratura do protesto;
- l) Subsidiar o Contratado com informações que deverão constar da intimação, em razão da peculiaridade da CDA, notadamente a decorrente de dívida tributária.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E TABELIÃS**

4.1. Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Recepcionar, protocolizar e distribuir as CDA's ao Tabelionato de Protesto correspondente ao domicilio do devedor;
- b) entregar ao CRCMT por meio eletrônico o recibo referido no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.492/97;
- c) Verificar os caracteres formais extrínsecos, consoante art. 9º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.492/97, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar as CDA's;
- d) Devolver ao CRCMT, por meio eletrônico, as CDA's que contenham irregularidades formais de envio e recepção, com seus respectivos motivos de devolução;
- e) Repassar, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, o pagamento efetuado pelo devedor referente à CDA enviada pelo CRCMT;
- f) incluir na carta de intimação esclarecimentos quanto à dívida, conforme texto encaminhado pelo CRCMT;
- h) Zelar pela tempestividade e efetividade do cumprimento das intimações dos devedores, nos termos da Lei nº 9.492/97;
- i) Fornecer ao CRCMT, por meio eletrônico, os endereços mais atualizados dos devedores, quanto estes forem intimados em endereço divergente daquele informado pelo CRCMT;
- j) Recepcionar, por meio eletrônico, e observar as autorizações do CRCMT para cancelamento do protesto, ficando a cargo do Tabelionato a cobrança dos emolumentos e demais despesas;
- k) Promover a retirada da CDA quando houver desistência do protesto pelo CRCMT, desde que a desistência seja formalizada antes da lavratura do protesto;
- l) Disponibilizar ao CRCMT, por meio eletrônico, informações sobre distribuição, protocolo, intimação, pagamento, retirada por desistência, sustação judicial, protesto e cancelamento;
- m) Encaminhar ao CRCMT, por meio eletrônico, até o dia quinze de cada mês, listagem contendo todas as CDA's recebidas para protesto e quitadas no mês imediatamente anterior.

#### **5. RELAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO**

5.1. A remessa dos documentos de dívida será feita, exclusivamente por meio de central de remessa de arquivos, serviços disponibilizados pelo Contratado a todos os Tabeliães de Protesto do Estado de Mato Grosso.

5.2. O Contratado padronizará e implantará os procedimentos necessários ao registro do protesto para fins de efetivo cumprimento.

5.3. A Central de remessa de arquivos receberá do CRCMT todas as CDA's e as encaminhará aos Tabelionatos de Protesto de Títulos do domicílio dos devedores.

5.4. O Contratado por meio de sua central de remessa de arquivos disponibilizará sem ônus ao CRCMT ambiente WEB a ser utilizado pelo Conselho. Neste ambiente, o CRCMT fará a

inserção das CDA's e demais documentos relacionados ao procedimento de protesto.

5.5. Antes da lavratura do protesto, o pagamento da CDA será realizado diretamente no Tabelionato de Protesto competente, que dará a respectiva quitação, e o valor devido será colocado à disposição do CRCMT no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, podendo ser realizada transferência bancária ou depósito pelo Tabelionato em conta corrente indicada pelo CRCMT.

5.6. Após a lavratura do protesto, o devedor efetuará o pagamento da dívida diretamente ao CRCMT, devendo o Conselho autorizar o cancelamento do protesto, inclusive por meio eletrônico.

5.7. Os Tabeliães de protesto responderão pelo atraso ou omissão no repasse do pagamento, nos termos do art. 38 da Lei nº 9.492/97 e do art. 134 do CTN.

5.8. Caso haja ocorrido o cancelamento do protesto em decorrência de equívoco cometido pelo CRCMT, este arcará com o pagamento de emolumentos e demais despesas.

5.9. Os valores relativos aos pagamentos de emolumentos, custas e demais despesas, salvo àquelas destinadas à intimação do devedor (postagem correio AR e publicação de edital), que serão suportados pelo CRCMT, serão pagos pelos devedores:

I – no ato do pagamento elisivo; ou

II – no ato de pedido de cancelamento do registro do protesto, quando protestado o título, devendo o cálculo ser feito com base nos valores da tabela de emolumentos em vigor na data em que ocorrer o efetivo cancelamento.

5.9.1. As despesas realizadas pelo tabelião de protesto para promover a intimação do devedor, serão pagas, mensalmente, pelo CRCMT diretamente a Contratada, mediante a emissão de Nota Fiscal.

5.9.2. O Contratado deverá indicar ao CRCMT, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, a agência, banco e conta corrente de titularidade dos tabeliães de protesto ou do cartório de protesto para que o CRCMT possa efetuar os pagamentos estipulados no item 8.0.

## **6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

6.1. O presente Chamamento Público encontra fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 9.492/97 e Provimento nº 57/2014 da CGJ-MT.

## **7. DA PREVISÃO DE CUSTOS**

7.1. Baseando-se em valores estimados, serão aproximadamente 2.023(duas mil e vinte e três), entre pessoas físicas e jurídicas a serem intimadas e citadas por Edital, obtendo os seguintes valores:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	<u>Valor atualmente pago com aviso de recebimento (AR)</u>	2.023	R\$ 9,30	R\$ 18.813,90
2	<u>Valor atualmente pago por intimação através de edital, publicada no diário oficial do estado.</u>	2.023	R\$ 16,00	R\$ 32.368,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 51.181,90

7.2. A previsão anual de recursos necessários para a contratação dos serviços, objeto do presente plano é de R\$ 51.181,90 (cinquenta e um mil e cento e oitenta e um reais e noventa centavos).

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente no prazo máximo de 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços mediante a apresentação do correspondente documento fiscal ou equivalente com validade legal juntamente com o relatório de serviços prestados mensais, devidamente atestados pelo setor competente e certidões exigidas no item 5.2 deste contrato.

8.2. A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de serviços prestados sem a apresentação do respectivo documento fiscal ou equivalente com validade legal e Relatório mensal de serviços prestados, devidamente assinados pelo responsável da Contratante para tal ato.

8.3. Junto ao corpo do documento fiscal ou equivalente com validade legal é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Contratada.

8.3.1. Em sendo optante do "SIMPLES NACIONAL" a Contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

## 9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A gestão do contrato e a programação dos serviços será efetuada pelo setor de Arrecadação, de acordo com as especificações e instruções constantes no contrato e seus respectivos anexos.

9.2. Os serviços serão fiscalizados, medidos e acompanhados por servidor designado pela Diretoria do CRCMT.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária do CRCMT sob a rubrica:

Elemento de Despesa: Programa nº 01 – GESTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL, no Projeto 1005 – COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL – PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS, Rubrica 6.3.1.6.01.01.003 – DESPESAS JUDICIAIS, com

saldo orçamentário de R\$ 93.832,18 (noventa e três mil oitocentos e trinta e dois reais e dezoito centavos).

## 11. PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1. O presente procedimento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

*Assinam o presente Termo:*

**Alessandra Maria Figueiredo de Arruda Souza**  
Coordenadora do Setor de Arrecadação CRCMT.

**Rodrigo Baggio Guimarães.**  
Diretor do CRCMT.

**Silvia Mara Leite Cavalcante.**  
Presidente do CRCMT.



**ANEXO II**

(MODELO)

**VALORES INERENTES A DESPESAS COM INTIMAÇÃO.  
(A.R. E EDITAL DE INTIMAÇÃO QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS PELAS  
PARTICIPANTES).**

**CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2016.**

Nome da Entidade: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Conta Corrente nº: \_\_\_\_\_ Banco nº: \_\_\_\_\_ Agência nº: \_\_\_\_\_

**Ao Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso - CRCMT.**

**Prezados Senhores,**

Apresentamos a Vossas Senhorias proposta com valores de pagamento para atendimento ao objeto do Chamamento Público nº 01/2016. A validade de nossa proposta relativamente aos itens abaixo é de 60(sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VALOR A SER PAGO COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR)	2.023	R\$	R\$
2	VALOR A SER PAGO DA INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO ATRAVÉS DE EDITAL.	2.023	R\$	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$

VALOR TOTAL POR EXTENSO: R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (xxxxxx).

**Declaramos que:**

1. Declaramos que o preço acima para os itens ofertados incluem todos os custos diretos e indiretos, encargos tributários e trabalhistas, dentre outros.
2. Forneceremos o serviço no prazo, local e condições previstos no Edital, contados a

partir do recebimento da ordem de Serviço.

3. Concordamos com todas as disposições e exigências deste edital e seus anexos, inclusive com o Termo de Referência.

4. Até o recebimento da nota de empenho e/ou outro documento correspondente, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

5. O abaixo assinado declara estar ciente de que não lhe caberá direito de exigir nenhuma multa ou indenização financeira, caso o CRCMT decida não contratá-lo.

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável legal).

**ANEXO III**

*(MODELO)*

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA  
MENOR PARA LICITAR COM O PODER PÚBLICO.**

*(deverá ser entregue juntamente com a documentação).*

Ao  
Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso.  
Endereço: Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo.  
Cuiabá – MT - CEP 78.049-916.

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2016.**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, da não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal da entidade).

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2016.**

**CONTRATO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2016.**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**, doravante denominada **Contratante**, com sede no Centro Político Administrativo – Rua 05, Lote 02, inscrito no CNPJ 03.005.378/0001-76, neste ato representado por seu Presidente,....., inscrito no CRCMT sob n. .... e de outro lado a entidade ....., localizada à ....., nº....., CEP .....,município.....estado....., inscrita no CNPJ sob nº. ...., neste ato representada por ....., nacionalidade....., residente ....., portador do RG N.º ..... do CPF N.º. ...., e por ....., doravante denominada simplesmente **Contratada**, considerando a adjudicação do objeto do **CHAMAMENTO PÚBLICO n. 01/2016**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 9.492/97 e Provimento nº 57/2014 da CGJ-MT, segundo as condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CHAMAMENTO PÚBLICO**, de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, **VISANDO A PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS PARA REMESSA A PROTESTO EXTRAJUDICIAL DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA REFERENTES A ANUIDADES E MULTAS DEVIDAS POR PROFISSIONAIS E PESSOAS JURÍDICAS AO CRCMT**, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes deste edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Para a presente contratação foi realizado CHAMAMENTO PÚBLICO n. 01/2016 CRCMT, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei 9.492/97 e Provimento nº 57/2014 da CGJ-MT e de conformidade com autorização do Presidente do CRCMT.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e

pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO.**

4.1. O presente procedimento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4.2. Os serviços serão contratados com base nos preços unitários contidos nos valores apresentados pela contratada.

4.3. Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

4.4. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência do Anexo I, do Edital de Chamamento Público nº 01/2016 e ainda o que determina a Lei n. 8.666/93.

4.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista nos parágrafos anteriores, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78, 79 e 80, e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei n. 8.666/93, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII, do artigo 78, da Lei n. 8.666/93.

4.6. Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do artigo 79, incisos II e III, da Lei n. 8.666/93.

4.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR**

5.1. O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.1.1 - Será devido pelos serviços de padronização dos procedimentos para remessa a protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa referentes a anuidades e multas devidas por profissionais e pessoas jurídicas ao CRCMT, referentes ao pagamento de AR (Aviso de Recebimento) e pagamento de intimação publicada no diário oficial do estado através de edital, com os seguintes valores unitários:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VALOR A SER PAGO COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR)	2023	R\$	R\$
2	VALOR A SER PAGO DA INTIMAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO ATRAVÉS DE EDITAL	2023	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>				R\$

5.2. No preço estão inclusos todos os encargos. O pagamento será efetuado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, mensalmente, mediante emissão de relatório de fornecimento e serviços prestados juntamente com apresentação de documento fiscal ou equivalente com validade legal atestado por funcionário competente do CRCMT, constando o nº do Chamamento Público e o nº do Processo que deu origem à contratação condicionada à prova de regularidade através de Certidão Negativa de Tributos Municipais, Estaduais, CND do INSS, CR do FGTS, Certidão Conjunta de Tributos Federais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS**

6.1. A prestação dos serviços dar-se-á na forma estabelecida no edital de Chamamento Público independentemente de transcrição.

6.2. Os serviços contratados serão fornecidos conforme a necessidade da CONTRATANTE, mediante pedido formal do CRCMT.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo máximo de entrega do relatório com os serviços prestados mensalmente será de até o 5º dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo** – Local de entrega dos relatórios: CRCMT, Rua 05, Quadra 13, Lote 02, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, CEP 78.049-916.

**Parágrafo Terceiro** – Apresentação do relatório de serviços prestados mensais devidamente atestados e sua consequente aceitação, assinado pelas partes, atesto do documento fiscal ou equivalente com validade legal, pelo Fiscal de Contrato e pelo responsável do CRCMT e demais documentos determinados no item 5.2 deste contrato.

**Parágrafo Quarto** - O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, bem como apresentar relação de todos os sócios que compõem seu quadro social, no momento da contratação e durante a vigência do ajuste, sempre que a Administração o requerer, conforme art. 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado à Contratada mensalmente no prazo máximo de 10 (dez) dias do mês subsequente à prestação dos serviços mediante a apresentação do correspondente documento fiscal juntamente com o relatório de serviços prestados mensais, devidamente atestados pelo setor competente e certidões exigidas no item 5.2 deste contrato.

7.2. A Contratante não se responsabiliza pelo pagamento de serviços prestados sem a apresentação do respectivo documento fiscal ou equivalente com validade legal e Relatório mensal de serviços prestados, devidamente assinados pelo responsável da Contratante para tal ato.

7.3. Junto ao corpo do documento fiscal ou equivalente com validade legal é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da Contratada.

7.3.1. Em sendo optante do “SIMPLES NACIONAL” a Contratada deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste Edital correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária do CRCMT sob a rubrica:  
Programa nº 01 – GESTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL, no Projeto 1005 – COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL – PROFISSIONAIS E ORGANIZAÇÕES CONTÁBEIS, Rubrica 6.3.1.6.01.01.003 – DESPESAS JUDICIAIS.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por fiscal especialmente designado pelo Contratante;

9.1.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela entidade;

9.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando para sua correção;

9.1.4. Efetuar o pagamento à contratada, na forma convencionada;

9.1.5. Observar para que, durante a vigência do contrato, seja mantida pela entidade a compatibilidade das obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;

- 9.1.6. Responder às notificações no prazo estabelecido;
- 9.2. Adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar a remessa indevida de CDA's à protesto extrajudicial;
- 9.3. Dar autorização ao Tabelionato para o cancelamento do protesto, quando houver a quitação dívida diretamente no CRCMT;
- 9.4. Comunicar a desistência do protesto ao Tabelionato;
- 9.5. Orientar os devedores a realizarem o pagamento diretamente nos Tabelionatos, até a lavratura do protesto;
- 9.6. Subsidiar o Contratado com informações que deverão constar da intimação, em razão da peculiaridade da CDA, notadamente a decorrente de dívida tributária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E TABELIÃS**

10.1. Serão obrigações da CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência contratual:

- a) Recepcionar, protocolizar e distribuir as CDA's ao Tabelionato de Protesto correspondente ao domicilio do devedor;
- b) entregar ao CRCMT por meio eletrônico o recibo referido no parágrafo único do art. 5º da Lei nº 9.492/97;
- c) Verificar os caracteres formais extrínsecos, consoante art. 9º, *caput* e parágrafo único, da Lei nº 9.492/97, sendo-lhe vedado alterar, rasurar ou emendar as CDA's;
- d) Devolver ao CRCMT, por meio eletrônico, as CDA's que contenham irregularidades formais de envio e recepção, com seus respectivos motivos de devolução;
- e) Repassar, no primeiro dia útil subsequente ao do recebimento, o pagamento efetuado pelo devedor referente à CDA enviada pelo CRCMT;
- f) incluir na carta de intimação esclarecimentos quanto à dívida, conforme texto encaminhado pelo CRCMT;
- g) Zelar pela tempestividade e efetividade do cumprimento das intimações dos devedores, nos termos da Lei nº 9.492/97;
- h) Fornecer ao CRCMT, por meio eletrônico, os endereços mais atualizados dos devedores, quanto estes forem intimados em endereço divergente daquele informado pelo CRCMT;
- i) Recepcionar, por meio eletrônico, e observar as autorizações do CRCMT para cancelamento do protesto, ficando a cargo do Tabelionato a cobrança dos emolumentos e demais despesas;
- j) Promover a retirada da CDA quando houver desistência do protesto pelo CRCMT, desde que a desistência seja formalizada antes da lavratura do protesto;



k) Disponibilizar ao CRCMT, por meio eletrônico, informações sobre distribuição, protocolo, intimação, pagamento, retirada por desistência, sustação judicial, protesto e cancelamento;

l) Encaminhar ao CRCMT, por meio eletrônico, até o dia 15(quinze) de cada mês, listagem contendo todas as CDA's recebidas para protesto e quitadas no mês imediatamente anterior.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada poderá sujeitar-se às seguintes penalidades, a ser aplicada pela autoridade competente, garantida prévia defesa:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa;

11.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a punição, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato, inclusive aplicando multa no percentual de 10% do valor estimado a ser gasto com as despesas relacionadas ao protesto das CDA's.

11.3. A hipótese de recusa, sem motivo justificado e aceito pela Administração, na assinatura do contrato constitui-se em falta grave, e não impede, em razão das circunstâncias e a critério do CRCMT, a aplicação das demais sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

11.4. Contra os atos de aplicação de penalidades também cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 3(três) dias úteis, contados da intimação do ato, observando, no que couberem, as regras dos itens 9.1 a 9.2 do presente Edital.

11.5. Os eventuais pedidos de modificações em relação à proposta original observarão, como condição de possível deferimento, a fundamentação da solicitação e a plena satisfação do interesse público.

11.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

11.7. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos

procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto na Lei nº 8.666/93, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

11.8. A desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

11.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos arquivos do CRCMT e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento, em conformidade com o art. 79, II da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada do Presidente do CRCMT.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

13.1. A Contratada reconhece os direitos da Contratante relativos ao presente contrato de:

- a) Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites previsto no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93;
- b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666 /93;
- c) Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

15.1. Independentemente de transcrição, fará parte integrante deste instrumento de

contrato a proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. A Contratada obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da Contratante, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Cuiabá- MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**CONTRATANTE:**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE  
DE MATO GROSSO

**SILVIA MARA LEITE CAVALCANTE**  
Presidente do CRCMT.

**CONTRATADA:**

.....  
.....  
.....

**TESTEMUNHAS:**

-----  
**NOME:**  
**CPF:**

-----  
**NOME:**  
**CPF:**